



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/19

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exclue as alíneas dos Incisos I e II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclue as alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” do Inciso I e, “a” “b” “c” “d” “e” do Inciso II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º – O CMMA é composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Três representantes do poder público, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Porto da Folha;
- c) Um representante da Emdagro.

II – Dois representantes do segmento civis de Porto da Folha, sendo:

- a) Um representante de associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores.
- b) Um representante dos conselhos de classe e associações profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Porto da Folha-SE, 05 de fevereiro de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

RECEBI 15/02/19
[Assinatura]
Evajetize de Oliveira Souza
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/19

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Inciso I do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 515/2015 de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso I do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 515/2015 de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º – O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste município, com local mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento, e terá a seguinte composição:”

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Porto da Folha-SE, 05 de fevereiro de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

RECEBI 15/02/19
Evajêze de Oliveira Souza
Evajêze de Oliveira Souza
Controle Interno